Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 197/64

DOCUMENTO Nº 3 029/64

Artigo 1º - Fica concedido um abono geral de 100% (cem por cento) sôbre todos os atuais padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários, a partir de 1º de janeiro de 1 965.

§ - Único - O benefício constante dêste artigo, se estende às demais categorias funcionais.

Artigo 2º - Ao ser efetuada a reestruturação do Quadro de Funcionários Municipais, o abono constante no artigo 1º, será incorporado aos vencimentos para efeitos legais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 10/12/1 964

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes - PREFEITO MUNICIPAL

acw/.

Proc. 380/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64